

TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO

Pelo presente, diante do disposto no art. 6º, caput, II e §3º do Estatuto Social da AGESAN-RS, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL**, consórcio público de direito público com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.466.876/0001-14, com sede na Rua Felix da Cunha, 1009/802, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **conveniente** e, de outro o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **concedente**, têm entre si justo e estabelecido o que segue, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, no que couber, na Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e no Contrato de Consórcio Público e demais normas da AGESAN-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de saneamento de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana prestados no Município Concedente.

Parágrafo único. Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente pelo mesmo prazo não havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos das resoluções da AGESAN-RS, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis, constantes nas resoluções e normas internas do Consórcio previstas para cada partícipe:

I – para o Conveniente:

- a) funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
 - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- II - para o Concedente:
 - a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;
 - b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
 - c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;

d) dar encaminhamento, ao Convenente, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;

e) dar encaminhamento, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao Convenente, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§1º O Órgão de Regulação, por meio de norma aprovada pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Convenente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral da AGESAN-RS e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções próprias da AGESAN-RS vinculadas à regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da AGESAN-RS e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Concedente, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente.

Parágrafo único. Os valores auferidos por meio do PPR são estabelecidos pela Resolução AGE nº 001/2019 ou alterações posteriores, definindo no caso de abastecimento de água e esgotamento sanitário o percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), e para drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos faturamentos brutos de cada serviço pelo município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços ora regulados da seguinte forma:

- I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas dos partícipes deste convênio, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sites na internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;
- II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Conveniente e seu Conselho de Administração não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e
- III – desatendimento, por parte do Conveniente, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sites da internet mantidos pelo Conveniente e pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Conveniente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre/RS, 20 de maio de 2025.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)
(Conveniente)
Presidente

Município de Saldanha Marinho
(Concedente)
Prefeito

Testemunha 1:

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

Assinatura: _____